



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINIST. Nº 005.0000076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI e a empresa **AUTO LESTE LTDA (AUTO LESTE RENTACAR)**, na forma abaixo.

O Município de São Raimundo Nonato – PI, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, ente de direito público interno, com sede na Rua Frade Macêdo, nº1036 – Bairro Aldeia, CEP: 64.770 – 000, na Cidade de São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.807/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **JAIRON DOS SANTOS RAMOS**, portador do CPF xxx.689.323-xx e Carteira de Identidade (RG) Nº 56568932353 SSP/PI, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Palmeira Sobrinho, nº 1600, Bairro Aldeia, no município de São Raimundo Nonato – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AUTO LESTE LTDA (AUTO LESTE RENTACAR)**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.116.541/0001-54, estabelecido na AV. Homero Castelo Branco, nº 2652, Bairro Horto, CEP: 64.052-445, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada pelo senhor **FABIANO CHAVES SANTOS**, brasileiro, casado, empresária, portador do CPF Nº xxx.573.103-xx, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico Nº 001/2026 – Processo Administrativo Nº 005.0000076/2026, conforme a Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação excepcional, de empresa especializada PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, CATEGORIA CAMINHONETE 4X4, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação por pregão Eletrônico sob o nº 001/2026, e rege-se pelas disposições expressas no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato, conforme descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT/ MESES	VL. MENSAL	VR TOTAL
1	CAMINHONETE, CABINE DUPLA E CAÇAMBA, SEMI NOVA, SEM CONDUTOR, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, TIPO 4X4, COM 05 (sendo 04 laterais e 01 traseira da caçamba), ARCONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, A DIESEL, CÂMBIO	Chevrolet S-10 / Ano: 2021	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353

Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
DN: C=BR, CN=CP, Email=, OU=0780880300124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e CPF AL, OU=SEM BRANCO, OU=Presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento.
Localização:

FABIANO CHAVES SANTOS: 61457310368

Assinado de forma digital por FABIANO CHAVES SANTOS: 61457310368

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia – São Raimundo Nonato/PI - CEP: 64.770-000

E-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

CNPJ: 01.612.807/0001-48



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

	AUTOMÁTICO, E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. ANO FAB/MOD NÃO SUPERIOR 2020, DA DATA DA PROPOSTA. DISPONIBILIDADE 24H/DIA. (APRESENTAR CRLV EM NOME DA LICITANTE). Veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, sem avarias externas ou internas; regularmente licenciado, com documentação atualizada; Quilometragem livre; Seguro total (colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros); Substituição em até 24 horas em caso de falha mecânica ou sinistro				
VALOR TOTAL (Cento e cinquenta e seis mil reais)					R\$ 156.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência findará em 13 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com os art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Será permitida subcontratação do objeto contratual, mediante apresentação de justificativa forma apresentada pela contratada e aceita pela contrante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada, que integra este contrato como se transcrita estivesse.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os Pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

JAIRON
DOS
SANTO
S
RAMOS:
5656893
2353

Assinado digitalmente
por JAIRON DOS
SANTOS RAMOS:
56568932353
DN: C=BR,
OU=CP-Brasil,
OU=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO),
OU=presencial,
CN=JAIRON DOS
SANTOS RAMOS:
56568932353
Razão: Eu sou o autor
desse documento
Localização

FABIAN
O
CHAVES
SANTOS
:614573
10368

Assinado
de forma
digital por
FABIANO
CHAVES
SANTOS:6
14573103
68



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V):

8.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Raimundo Nonato/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

JAIRON
DOS
SANTOS

RAMOS:
5656893
2353

Assinado digitalmente
por JAIRON DOS
SANTOS RAMOS:
56568932353
DN: C=BR,
O=ICP-Brasil,
OU=07968863000124
, OU=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO),
OU=presencial,
CN=JAIRON DOS
SANTOS RAMOS:
56568932353
Razão: Eu sou o autor
desse documento
Localização:

FABIAN
O
CHAVES
SANTOS
:614573
10368

Assinado
de forma
digital por
FABIANO
CHAVES
SANTOS:6
14573103
68



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

JAIRON
DOS
SANTO
S
RAMOS:
5656893
2353

Assinado digitalmente
por JAIRON DOS
SANTOS RAMOS:
56568932353
DN: c=BR,
ou=CP-Brasil,
ou=0766883000124,
ou=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO),
ou=presencial,
cn=JAIRON DOS
SANTOS RAMOS:
56568932353
Razão: Eu sou o autor
desse documento
Localização:

FABIAN
O
CHAVES
SANTO
S:61457
310368

Assinado
de forma
digital por
FABIANO
CHAVES
SANTOS:6
14573103
68



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. A contratada deverá disponibilizar à contratante o veículo objeto do contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do termo de contrato, em conforme previsão legal constante nos Art. 5º, 11, 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.22.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado por até igual período.

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO:

11.1. O veículo objeto deste contrato deverá estar segurado, sendo que a apólice de seguro será apresentada no ato da entrega do veículo, garantindo cobertura para:

- a) Danos causados ao veículo locado (casco);
- b) Danos materiais e corporais a terceiros (responsabilidade civil);
- c) Roubo, furto e incêndio;
- d) Assistência 24 horas.

JAIRON DOS SANTOS RAMOS: **11.2.** O LOCATÁRIO/CONTRATANTE se compromete a utilizar o veículo conforme as disposições deste contrato e respeitar as normas de trânsito vigentes, sob pena de perda da cobertura securitária em caso de negligência ou infração legal.

5656893 2353 **11.3.** Em caso de sinistro, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente o LOCADOR/CONTRATADO e a seguradora, fornecendo todas as informações e documentos necessários para o acionamento do seguro.

11.4. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da **franquia do seguro**, no valor de **5,00% (Cinco por cento)** da **Tabela FIPE** em caso de indenização integral e parcial, **em caso** de sinistro coberto pela apólice.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

11.4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE será o responsável pelo pagamento da **franquia do seguro**, no valor de **40,00% (quarenta por cento)** do valor total das avarias em itens adicionais tais como: **Para brisa, Farol, Retrovisor, Lanternas e Vidros Laterais.**

11.5. O seguro não cobrirá danos decorrentes de:

- a) Uso indevido do veículo, incluindo condução sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;
- b) Participação em rachas, competições ou uso para finalidades não previstas neste contrato;
- c) Condução por pessoa não autorizada ou sem habilitação válida.

11.6. Em caso de perda total ou furto sem recuperação do veículo, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE permanecerá responsável pelos custos não cobertos pela seguradora, nos termos da apólice contratada.

11.7. O LOCADOR/CONTATADO se compromete a fornecer uma cópia da apólice de seguro ao LOCATÁRIO mediante solicitação.

11.8. Em caso de avarias que necessite de um veículo reserva, este será solicitado através do LOCADOR/CONTRATADO titular da apólice, no prazo de até 72h (setenta e duas horas).

11.8.1. A disponibilidade do veículo reserva para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE obedecerá os prazos constantes na apólice do seguro e disponibilidade da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

JAIRON
DOS
SANTOS
RAMOS:
5656893
2353

Assinado digitalmente por
JAIRON DOS SANTOS
RAMOS:56568932353
DN: C=BR, O=CIP-Brasil,
OU=07068963000124,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF AL, OU=EM
BRANCO, O=Presencial,
CN=JAIRON DOS SANTOS
RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse
documento
Localização:

FABIAN
O
CHAVES
SANTO
S:61457
310368

Assinado
de forma
digital por
FABIANO
CHAVES
SANTOS:6
14573103
68



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. multa de até 15% (quinze por cento) do valor contratual, conforme apuração da infração pela Administração.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

JAIRON
DOS
SANTOS
RAMOS:
5656893
2353





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o ART. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

JAIRON
DOS
SANTOS
RAMOS:
5656893
2353

Assinado digitalmente
por JAIRON DOS
SANTOS RAMOS:
56568932353
DN: C=BR,
O=ICP-Brasil,
OU=07868863000124,
OU=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO),
OU=presencial,
serial=56568932353

56568932353
Razão: Eu sou o autor
desse documento
Localização:

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia – São Raimundo Nonato/PI - CEP: 64.770-000

E-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

CNPJ: 01.612.807/0001-48

FABIAN
O
CHAVES
SANTOS
:614573

10368

Assinado
de forma
digital por
FABIANO
CHAVES
SANTOS:6
14573103
68



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante Celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º):

JAIRON
DOS
SANTO
S

RAMOS:
5656893

2353

Assinado digitalmente
por JAIRON DOS
SANTOS RAMOS:
56568932353
DN: C=BR,
O=ICP-Brasil,
OU=7868863000124
OU=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF AL,
OU=SECRETARIA
DE FINANÇAS
CN=JAIRON DOS
SANTOS RAMOS:
56568932353
Razão: Eu sou o autor
desse documento
Localização:

FABIANO
CHAVES
SANTOS:
6145731
0368

Assinado
de forma
digital por
FABIANO

CHAVES
SANTOS:61
457310368



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

São Raimundo Nonato (PI), 13 de março de 2026.

JAIRON DOS
SANTOS RAMOS:
56568932353

Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS
RAMOS:56568932353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0786883000124,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS
RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

JAIRON DOS SANTOS RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Pela contratante

FABIANO CHAVES
SANTOS:61457310368

Assinado de forma digital
por FABIANO CHAVES
SANTOS:61457310368

FABIANO CHAVES SANTOS
Sócio(a) administrador(a)
Pela contratada

Testemunhas:

.....
NOME:
C.P.F.:

.....
NOME:
C.P.F